



PROCESSO: 0000463-74.2023.6.22.8000.

INTERESSADO: Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação - SJGI e Seção de Patrimônio - SEPAT.

ASSUNTO: Dispensa Eletrônica - Repetição - Aquisição de bens permanentes - Microfones tipo *pescoço de Ganso* - **Análise**.

PARECER JURÍDICO Nº 214 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSOFC

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo iniciado pela Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação - SJGI e impulsionado pela Seção de Patrimônio - SEPAT, que tem como objeto a aquisição de bens permanentes, microfones tipo *pescoço de Ganso*, para atender às necessidades dos serviços audiovisuais prestados pelas unidades. No Documento de Formalização da Demanda - DFD, a unidade define os contornos gerais da contratação com dispensa de licitação em razão do valor ([1138527](#)).

02. O relato da tramitação inicial deste processo consta do Parecer Jurídico nº 184, de 12/07/2024 ([1194354](#)). Após regularmente autorizada pelo Secretário da SAOFC ([1194922](#)), a **Dispensa Eletrônica nº 90008/2024 foi suspensa** ([1199333](#)) - de acordo com o que informado pelo Agente de Contratação ([1199334](#)) - em razão da notícia contida no evento [1199156](#), na qual a unidade demandante registra a necessidade de revisão no termo de referência ([1191564](#)) após análise do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CFB SOLUÇÕES E LICITAÇÕES LTDA ([1198910](#)), que diz respeito às especificações do objeto pretendido pela Administração. Assim, foram juntados os seguintes documentos ao processo:

I - Novas cotações de preços ([1152604](#), [1199337](#), [1199338](#), [1199341](#)) que instruem a nova Informação Conclusiva do Valor de Estimado da contratação direta - ICVEC ([1199936](#)), agora no valor de R\$ 51.525,12 (cinquenta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais e doze centavos);

III - Novo Termo de Referência nº 03/2024 - SEPAT ([1199937](#)), que reproduz as regras da contratação direta, com dispensa de licitação..

03. A Seção de Apoio às Contratações (SAC) conclui a análise dos referidos documentos nos seguintes termos ([1205054](#)):

3- *Observa-se que a Unidade Demandante SEPAT realizou **ajuste** no objeto do TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 3/2024 - PRES/DG/SAOFC/COMAP/SEPAT, evento ([1199937](#)) e realizou nova pesquisa de preços conforme INFORMAÇÃO CONCLUSIVA VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (ICVEC), evento ([1199936](#)), atendendo ao pedido de esclarecimento ([1198910](#)) da empresa CFB SOLUÇÕES E LICITAÇÕES.*

4- *Após a análise formal, verifica-se que a FASE DE PLANEJAMENTO, constituído pelo DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD), evento ([1138425](#)), pela PESQUISA DE PREÇOS - ICVEC, evento ([1199936](#)), e pelo TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 3/2024 - PRES/DG/SAOFC/COMAP/SEPAT, evento ([1199937](#)), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para contratação direta por dispensa de licitação, e*



*processada por dispensa eletrônica, a ser analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, nos termos do art. 26, inciso V, da IN n. 009/2022-TRE-RO.*

04. Por fim, veio ao processo a **programação orçamentária** da despesa, juntada no evento ([1205686](#)), oportunidade em que a SPOF registrou que: "Em cumprimento ao disposto no art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo art., ambos da LC nº 101/2000 – LRF, informa-se que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro." Assim instruídos, vieram os autos para análise jurídica. **É o necessário relato.**

## II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

05. Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos (Processo SEI nº [0000402-82.2024.6.22.8000](#)) até a presente data. Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO nº 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

06. Por sua vez, no regime jurídico da **Lei nº 14.133/2021**, encontram-se as seguintes regras no tocante à atuação da Assessoria Jurídica nos processos de contratação:

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de



registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (sem destaques no original)

07. O presente parecer restringir-se-á aos aspectos jurídicos dos documentos e elementos que instruem a fase de planejamento da contratação, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. Até porque, na forma do **art. 169 da Lei nº 14.133/2021**, as unidades de assessoramento jurídico, ao lado do controle interno do órgão, integram a segunda linha de defesa na busca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

### III – ANÁLISE JURÍDICA

#### 3.1 Da verificação do cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória da contratação

08. De acordo com o **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual**, também disciplinado por essa norma, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação por meio de diversos instrumentos listados nesse dispositivo.

09. Contudo, o caso em análise não busca a realização de um certame licitatório, de maior complexidade. Trata-se da via da contratação direta, por **dispensa de licitação** em razão do valor do objeto pretendido. Para hipóteses como tais a **Lei nº 14.133/2021** elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação. Veja-se:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



VIII - autorização da autoridade competente.

10. Para regulamentar o referido comando legal, no âmbito deste Tribunal foi editada a **Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022**, que disciplina as regras e procedimentos para as contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. O referido normativo dispõe em seu art. 3º que nos documentos da fase de planejamento das contratações diretas, cuja análise será realizada de forma individual neste parecer:

**I - Poderão ser dispensados de forma justificada:**

- a) a equipe de planejamento da contratação;
- b) o Estudo Técnico Preliminar; e
- c) o mapa de riscos;
- d) Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato.

**II - Por sua vez, são obrigatórios a todas elas:**

- a) Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;
- b) Estimativa da Despesa; e
- c) Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo.

**3.1.1 Da análise dos elementos do Documento de Formalização da Demanda - DFD:**

11. O Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação está disciplinado pelo art. 4º da IN TRE-RO nº 9/2022, que o padroniza na forma de seu anexo IV, documento utilizado pela SJGI para o registro de sua demanda ([1138425](#)). Como não houve alteração do DFD, remete-se ao item 15 do Parecer Jurídico nº 184/2024 ([1194354](#)) que conclui por sua adequação legal ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

**3.1.2 Da análise da Estimativa da Despesa:**

12. A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade para cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor**; e b) a **justificativa do preço** (art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021).

13. Quanto à **escolha do fornecedor**, esse requisito será tratado na próxima seção deste parecer.



14. Em relação à justificativa do preço, tem-se que neste Tribunal as regras da estimativa da despesa estão disciplinadas pelo art. 9º e ss. da IN TRE-RO nº 9/2022, que utiliza, por meio de seu Anexo V, documento padronizado, denominado de INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO, elaborado em harmonia com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, atualmente regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. No caso em análise o referido documento foi juntado ao processo pela unidade demandante no evento ([1152719](#)). Verifica-se que o valor foi estimado por meio de consulta ao banco de preços públicos e cotações na internet, procedimento também possibilitado pela regra contida no inciso II do § 1º do art. 9º da norma local. A unidade registra ainda que houve variação significativa entre os preços obtidos; contudo, optou por utilizar todos para a média do valor estimado. Veja-se:

#### **ANEXO I - PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA**

*Importa informar que, conforme demonstrado nas tabelas acima, anexos I e II, não há variação significativa de preços entre fornecedores.*

15. Nessa linha, sem adentrar no mérito das informações juntadas ao processo e registradas na INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO, verifica-se que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

#### **3.1.3 Do fracionamento de despesa: Inocorrência**

16. Com o intuito de evitar eventuais fracionamento das despesas nas contratações processadas por dispensa de licitação em razão do valor fundamentadas no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 - tanto por dispensa tradicional quanto por dispensa eletrônica - o GABSAOFC elaborou quadro com os registros dos processos com despesas no exercício de 2024 ([1163174](#)).

17. A aferição de eventual fracionamento tem seus contornos definidos no âmbito deste órgão pelo **§ 2º do art. 29 da instrução Normativa TRE-RO nº 009/2022** ([0917187](#)), norma que instituiu o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 para os procedimentos das contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Tal regulamento, em harmonia com § 1º, Inciso I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, prevê de forma expressa:

**Art. 29.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo anterior, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º O disposto nos incisos do caput deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade ou na posse do TRE-RO, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).



§ 3º A SAOFC manterá registro em meio digital com os dados dos processos de despesas do exercício corrente, que permitam aferir eventual fracionamento, para consulta de todas as unidades que atuam no processo da contratação ou juntá-los nos respectivos processos.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei n. 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. (sem destaques no original).

18. Verifica-se que quadro juntado no evento ([1163174](#)) não indica qualquer outra aquisição no exercício corrente de bens permanentes com o subelemento de despesa "equipamentos para áudio, vídeo e foto", no qual se enquadram os microfones pretendidos - de acordo com o **Anexo IV da Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002**. Assim, como a aquisição pretendida neste processo tem valor previsto de R\$ 49.284,00 (quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais), encontra-se situado no limite da dispensa legal, fixado atualmente em **R\$ 51.525,12** (cinquenta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais e doze centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, verifica-se o atendimento ao requisito insculpido no inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

#### 3.1.4 Da Seleção do fornecedor - adoção do procedimento de dispensa eletrônica:

19. De notar-se que a pesquisa de preços não teve como objetivo a seleção de uma proposta tida como mais vantajosa para contratação direta, procedimento que poderia ocorrer com fundamento no **art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021** para justificar a escolha do fornecedor. Ela se prestou tão só à estimativa do valor da contratação que será processada, como indicado pela SAMES no DFD, por meio de DISPENSA ELETRÔNICA, na forma disciplinada pelo art. 28 da **Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022**, veja-se:

*Art. 28. A contratação por dispensa de licitação será operacionalizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal (Comprasnet), atualmente disciplinada pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n. 14.133/2021 e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como em suas eventuais alterações ou nova regulamentação expedida pelo Poder Executivo, salvo disposição superveniente em contrário expedida pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelo Tribunal Superior Eleitoral, de observância obrigatória por este Regional.*

**§ 1º. A dispensa de licitação na forma eletrônica será preferencialmente adotada, mediante autorização do titular da SAOFC, nas seguintes hipóteses:**

*I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;*

*II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;*



III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e todos os seguintes que constam do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e observado o art. 39 desta instrução normativa. (destacou-se)

...

20. Como visto, o procedimento de seleção do fornecedor por meio da DISPENSA ELETRÔNICA - em muito assemelha-se às regras do pregão eletrônico - tendo rito próprio estabelecido pela **Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022**, que exige prévia aprovação do titular da SAOFC, justamente após esta fase do controle prévio de legalidade exercitado pela Assessoria Jurídica em relação aos documentos da fase de planejamento da contratação.

21. Dito isso, pode-se apontar que a hipótese em análise, representada pela aquisição de bens permanentes, sendo equipamentos médicos e hospitalares, **cuja seleção se dará apenas pela disputa de preços** entre os classificados e habilitados à prestação desses serviços, nos **limites dos valores de dispensa de licitação** estabelecidos pelo **art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021** (atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo **Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023**) poderá ser processada por meio da DISPENSA ELETRÔNICA disciplinada pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021**, na forma sugerida pela SAMES caso autorizada pelo titular da SAOFC, com fundamento também na **Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022**.

### 3.1.5 Da análise do termo de referência:

22. O Termo de Referência está disciplinado pelos arts. 15 e ss. da IN TRE-RO nº 09/2022, que o padroniza na forma de seu anexo VI, documento utilizado pela SEPAT para disciplinar as regras da contratação pretendida ([1199937](#)). Passa-se à análise do documento:

Item Analisado	Análise	Comentários
Capítulo 1 - Definição do Objeto	Em conformidade.	De acordo com as especificações contidas no próprio TR, a unidade identifica adequadamente o objeto e detalha os serviços que compõem a solução.
Capítulo 2 - Previsão no plano anual de capacitações	Em conformidade.	Registra a unidade que a demanda não está prevista no PAC de 2024, contudo objetiva o aprimoramento da qualidade dos serviços audiovisuais prestados.
Capítulo 3 - Fundamentação da Contratação	Em conformidade.	A unidade apresenta adequadamente a necessidade e o fundamento jurídico para a aquisição pretendida.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

Item Analisado	Análise	Comentários
Capítulo 4 - Descrição da solução como um todo	<b>Em conformidade.</b>	Destaca-se a dispensa da exigência de garantia contratual.
Capítulo 5 - Requisitos da Contratação	<b>Em conformidade.</b>	A unidade informa que as especificações do bem e as obrigações da contratada são suficientes para assegurar a pretensa contratação.
Capítulo 6 - Critérios de Sustentabilidade	<b>Em conformidade.</b>	Verifica-se que a unidade está prevendo regras de sustentabilidade à contratação, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU/CGU, instituído neste Tribunal por meio da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2023 - PRES/GABPRES ( <a href="#">0981675</a> ).
Capítulo 7 - Modelo e Execução do Objeto	<b>Em conformidade.</b>	Estabelece prazos e condições da entrega dos bens, deveres das partes.
Capítulo 8 - Modelo de Gestão do Contrato	<b>Em conformidade.</b>	A unidade registra a os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e estabelece suas atribuições.
Capítulo 9 - Critérios de Medição e Pagamento	<b>Em conformidade.</b>	regras padrão aplicadas aos pagamentos.
Capítulo 10 - Reajuste Contratual	<b>Em conformidade.</b>	A unidade informa que os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial. Informa ainda que, na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
Capítulo 11 - Estimativa do valor da contratação	<b>Em conformidade.</b>	Registra a unidade que o detalhamento da pesquisa de preços realizada para estimar o preço ora contratado integra a Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação.
Capítulo 12 -	<b>Em</b>	A unidade apresenta adequadamente o item de despesa no



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

Item Analisado	Análise	Comentários
Aderência Orçamentária	<b>conformidade.</b>	planejamento orçamentário e o respectivo plano interno.
Capítulo 13 - Forma de Seleção do fornecedor	<b>Em conformidade.</b>	Dispensa de licitação em razão do valor: Fundamento no art. 75, II, NLLC.
Capítulo 14 - Critérios de Seleção do fornecedor	<b>Em conformidade.</b>	De acordo com o <b>item 14.1</b> e considerando que o valor estimado dos itens individualmente <b>não excede R\$ 80.000,00</b> (oitenta mil reais), <b>será aplicada a exclusividade</b> de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma estabelecida pelo art. 48, I, da LC 123/2006 e pelo art. 6º, do Decreto Federal nº 8.538/2015, ambos combinados com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.  <b>Na forma do item 14.2, a unidade informa que não</b> será exigida a <b>habilitação</b> econômico-financeira e técnica, consoante previsão no Art. 66 e Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
Capítulo 15 - Das Infrações e Sanções e Aplicáveis	<b>Em conformidade.</b>	A unidade apresenta adequadamente as sanções que poderão ser aplicadas na ocorrência de infrações administrativas que derem causa à inexecução contratual parcial ou total.

23. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do Termo de Referência nº 03/2024-SEPAT ([1199937](#)) ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022, podendo ser aprovado pela autoridade administrativa.

#### IV – CONCLUSÃO

24. **Pelo exposto**, e por tudo o mais que consta neste processo, trazendo a esta também as conclusões do Parecer Jurídico nº 184/2024 ([1194354](#)), no que não incompatível, esta assessoria jurídica conclui pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022, motivo pelo qual opina:

I - Pela adequação legal do Documento de Oficialização da Demanda ([1138425](#)) a informação conclusiva valor estimado da contratação - ICVEC ([1199936](#)) e do Termo de Referência nº 03/2024-SEPAT ([1199937](#)), também analisados e tidos como regulares pela SAC ([1193177](#) e [1205054](#)), podendo ser aprovados pela autoridade competente, na forma da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 4/2023;



II - Dada a notícia de pluralidade de fornecedores para comercializarem os materiais demandados, cuja seleção se dará apenas pela disputa de preços entre os classificados e habilitados ao fornecimento dos itens, nos limites dos valores de dispensa de licitação estabelecidos pelo **art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021** (atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023) **pela possibilidade de a contratação pretendida ser processada por meio da DISPENSA ELETRÔNICA, POR ITEM**, disciplinado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, na forma sugerida pela SAC e, ainda, com fundamento no art. 28, § 1º da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022;

i. Conforme apontado no item 04 deste parecer, a programação orçamentária da despesa foi juntada ao processo no evento [1205686](#), oportunidade em que a SPOF registrou que: "Em cumprimento ao disposto no art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo art., ambos da LC nº 101/2000 – LRF, informa-se que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro."

III - Caso autorizada a DISPENSA ELETRÔNICA pelo titular da SAOFC, remessa à ASLIC, na forma do item 15, "b", do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022 para o processamento, com o registro, divulgação, operacionalização, julgamento da proposta, habilitação e elaboração de relatório e continuidade da tramitação.

25. Na forma do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 c/c a parte final do art. 49, IV, da LC nº 123/2006, **a unidade demandante informou que a dispensa será destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte** (art. 6º, I, da IN SEGES/ME nº 67/2021).

26. Ao final do procedimento, em cumprimento ao item 18, "a", do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022, o processo deverá retornar à AJSAOFC para emissão de parecer e submissão à autoridade administrativa.

À consideração da Autoridade Competente.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 31/07/2024, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1205716** e o código CRC **E81AD033**.